



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00017/2019

Data de autuação
10/12/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

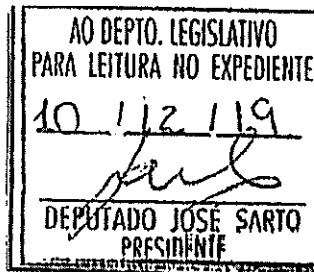
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8473 - ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 330, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8473, 10 DE Dezembro DE 2019.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, Proposta de Emenda Constitucional que **“ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 330, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO”**.

Através desta Proposta, objetiva-se alterar o art. 330, da Constituição do Estado, para acrescentar-lhe o § 6º, prevendo, conforme o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição n.º 103, de 12 de novembro de 2019, a idade mínima para fins de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio Previdência Estadual.

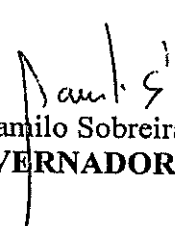
No ensejo, aproveita-se a oportunidade para, em observância ao disposto no § 2º, do art. 9º, da Emenda Constituição n.º 103, de 12 de novembro de 2019, revogar o inciso III, § 1º, do art. 331, da Constituição do Estado, que prevê o salário-família como encargo do Sistema Único de Previdência Estadual.

Considera-se, portanto, imperiosa esta Proposta como medida de preservação da simetria com a Constituição Federal no que concerne ao tratamento em âmbito estadual a respeito da matéria relativa à representação de constitucionalidade.

Dada a sua importância, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias para tanto, apresento no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL



ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 330, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido os § 6º, ao art. 330, da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 330. ...

§ 6º A idade mínima para aposentadoria no serviço público estadual corresponderá à prevista para o servidor público federal, no art. 40, § 1º, inciso III, da Constitucional Federal.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso III, § 1º, do art. 331, da Constituição do Estado.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
___ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO